



**EVENTOS MW Estruturas e Eventos**

**A**  
Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**

OBJETO - Registro de preços objetivando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de serviço de locação de mesas, cadeiras, tendas, freezers e câms, destinados a atender as necessidades dos órgãos do Município de Itabaiana.

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro**

**Harryson Badaro Alves da Silva Andrade**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

A recorrente denominada licitante **MAGALY ANDREA SÁ SILVA - ME** CNPJ 07.308.806/0001-90 localizada a AV. MARANHÃO 2005 PAVILHÃO - A BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL CEP: 48606-000 PAULO AFONSO - BAHIA, através de seu procurador, devidamente nomeado neste certame através de procuração pública anexada Sr. José Carlos Pinheiro Estrela portador do CPF n. 377.858.775-72 e Carteira de identidade n. 02612797-00/SSP-BA, conforme documentos anexados no processo, vem através desta peça apresentar as devidas razões intitulada **RECURSO ADMINISTRATIVO** tempestivamente contra sua decisão de **INABILITAR** de alguns itens a nossa Empresa pelos expostos abaixo:

**MAGALY ANDREA SÁ SILVA-ME, CNPJ nº 07.308.806/0001-90**  
Avenida: Maranhão, nº. 2005 Setor Industrial, Paulo Afonso-BA, CEP: 48606-000.



EVENTOS MW Estruturas e Eventos

07/07/29

**Dos Fatos:**

Participamos do certame publicado por este órgão com a maior certeza de sua lisura e comprometimento com as Leis vigentes e devidamente citadas no seu edital, como também contando com nossa capacidade de fornecimento dos serviços licitados, como agimos em todos os certames com responsabilidade e conhecimento dos nossos serviços ofertados.

Após o final das disputas começou as solicitações de comprovações de fornecimentos e de comprovação de custos através de planilhas detalhadas, atendemos.

Continuando, também foram solicitados comprovações de veracidade dos atestados através de contratos e notas fiscais, outra demanda que contraria o que as Leis determina sobre esta questão, as demonstrações de legalidade sobre atestados deveriam serem diligenciados pelo órgão através de contatos internos aos emitentes para assim comprovar sua veracidade dos mesmos, mesmo assim mais uma vez atendemos, anexamos ao sistema os exigidos e mesmo assim fomos inabilitados em totalidades dos itens arrematados, mais uma vez estamos através desta peça tentando demonstrar o obvio uma vez que os documentos estão devidamente anexados ao sistema e não haveria razões para termos que nos valer de Lei para solicitar que seja revisto os anexos e assim voltamos ao certame, mesmo assim vamos continuar a exposição.

Comprovamos a exequibilidade dos valores ofertados, comprovamos veracidade dos atestados apresentados, e sua pessoa nos tirou de itens os quais comprovamos exaustivamente a capacidade de execução, veja o que se diz sobre atestados:

**Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 30.** A documentação relativa a qualificação técnica limitar-se-á a:

**I** - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**II** - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

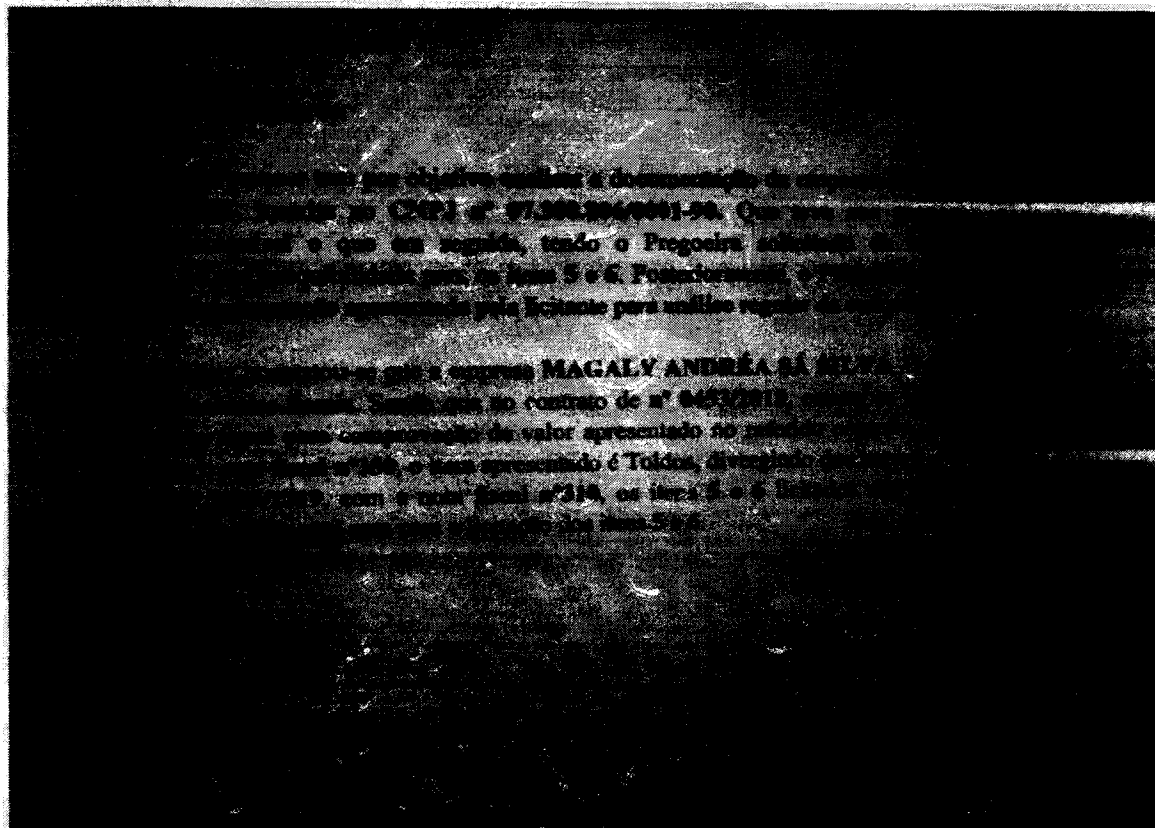
Senhor Pregoeiro, chega a doer as alegações que sua pessoa citou baseado em um relatório técnico elaborado por departamentos que não condiz com a situação presente, uma vez que está claro a intenção de apenas nos inabilitar no certame, para nos retirar os itens por nós vencidos.

MAGALY ANDRÉA S. SILVA-ME, CNPJ nº 07.308.806/0001-90  
Avenida: Maranhão, nº: 2005 Setor Industrial, Paulo Afonso-BA, CEP: 48606-000.



**EVENTOS MW Estruturas e Eventos**

Veja o print do relatório técnico que levou a nossa desclassificação, apenas do motivo e seguiremos apresentamos a inverteza apresentada:



Apresentamos entre os atestados um em destaque de uma estrutura locada pelo município de Paulo Afonso/BA o qual nos fora solicitado contrato número 0373/2019 e nota fiscal número 0310 e devidamente apresentados e não analisados, se sua pessoa se designar a reanalisar o atestado em epígrafe em conjunto com seu contrato e nota fiscal verificará o seguinte, veja o print do documento em seu poder, apenas do item palco:

Nesta análise apresentada fica claro o interesse de apenas procurar motivos para inabilitar a licitante, sem aprofundar ou diligenciar os documentos ao menos visivelmente, uma pena que sua comissão precise recorrer a pessoas deste nível para amparar suas decisões, mais pena ainda o município dispor destes tipos de servidores em seus quadros, pessoas que são infelizmente incapazes de analisar documentos e emitir um parecer condizente.

MAGALY ANDRÉA SÁ SILVA-ME, CNPJ nº 07.308.806/0001-90  
Avenida: Maranhão, nº: 2005 Setor Industrial, Paulo Afonso-BA, CEP: 48606-000.



**EVENTOS MW Estruturas e Eventos**

[Illegible text from a document, possibly a contract or invoice, with significant blurring and low contrast.]

Veja agora o print da nota fiscal também devidamente anexada no sistema:

[Illegible header text from a tax receipt print, including fields for company name and tax type.]

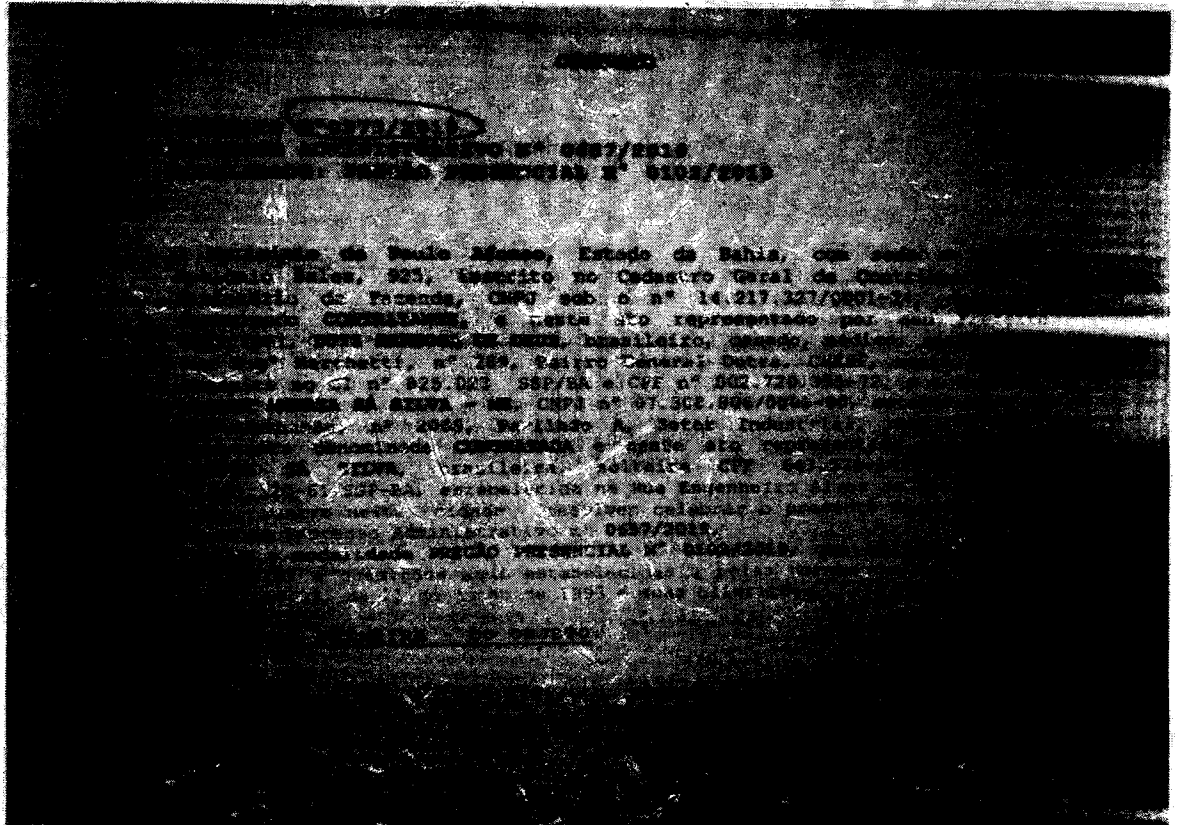
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO		
[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS		
[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]
[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]

Continuando veja abaixo o print do contrato, também devidamente atendido a solicitação e anexado ao sistema:

MAGALY ANDREA SÁ SILVA-ME, CNPJ nº 07.308.806/0001-90  
Avenida: Maranhão, nº: 2005 Setor Industrial, Paulo Afonso-BA, CEP: 48606-000.



**EVENTOS MW Estruturas e Eventos**



Anexamos outros contratos, outras notas fiscais e tudo devidamente ignorado e não analisado.

Não podemos nos calar diante deste ocorrido, lamentamos termos que recorrer a um recurso administrativo para mostrar o que já foi devidamente apresentado.

Senhor Pregoeiro, prezamos pelos nossos serviços, respeitamos as instituições e acreditamos na transparência pública, devido ao exposto que ainda continuamos firmes em nossa caminhada e continuaremos com as forças de Deus, nossa empresa é responsável por diversas famílias as quais nestes momentos difíceis que vivemos nos incentiva a correr atrás de nossos objetivos, objetivos que são fontes de sobrevivências de muitos, não permitiremos que vontades alheias atrapalhe esta caminhada.

Diante do exposto solicitamos que este relatório técnico seja desconsiderado por não conter a veracidade dos fatos, e agindo desta forma sua pessoa nos traga de volta ao certame e nos devolva os itens arrematados.

MAGALY ANDRÉA SÁ SILVA-ME, CNPJ nº 07.308.806/0001-90  
Avenida: Maranhão, nº: 2005 Setor Industrial, Paulo Afonso-BA, CEP: 48606-000.



**EVENTOS MW Estruturas e Eventos**

Poderíamos enumerar nesta peça diversos Acordos, citar diversas decisões sobre o assunto, porém apenas solicitamos que nossos pedidos sejam analisados junto ao **CONTROLE INTERNO** do município.

Outrossim, lastreada nas razões acima, requer-se que essa Comissão reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Paulo Afonso (BA), 15 de julho de 2021.

**- 07.308.806/0001-90 -**  
**MAGALY ANDREA SÁ SILVA - ME**  
**AV. MARANHÃO 2005 PAVILHÃO - A**  
**BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL CEP: 48606-000**  
**PAULO AFGNSO - BAHIA**

  
**MAGALY ANDREA SÁ SILVA ME**  
José Carlos Pinheiro Estrela  
Procurador

MAGALY ANDRÉA SÁ SILVA-ME, CNPJ nº 07.308.806/0001-90  
Avenida: Maranhão, nº: 2005 Setor Industrial, Paulo Afonso-BA, CEP: 48606-000.